



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

[IFPI] Impugnação Pregão Eletrônico SRP N° 21/2022

sildiany@csfdigital.com.br <sildiany@csfdigital.com.br>

11 de novembro de 2022 18:17

Para: cpl@ufpi.edu.br

Cc: jonatas@csfdigital.com.br

Prezada Coordenadoria de Compras e Licitações,

Segue para conhecimento.

Atenciosamente,



Sildiany Soares

Assistente Comercial

CSF Serviços Digitais LTDA.
(+55) 98 3301-2400 (Ramal 2403)

(+55) 98 99167-5537 (Vivo) (Whatsapp)

E-mail: sildiany@csfdigital.com.br

Site: www.csfdigital.com.br



IMPUGNAÇÃO IFPI.pdf

240K



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2022
IRP Nº11/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: CSF SERVIÇOS DIGITAIS
CNPJ/MF: nº 08.953.969/0001-99
Tel.: (98) 3301-2400
Endereço: Av Dos Holandeses/Cons Hilton; Quadra: 32;
CEP: 65.071-380
Cidade: São Luís
UF: MA
Endereço Eletrônico (e-mail): jonatas@csfdigital.com.br

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme citado o preâmbulo do edital, o Pregão terá início às 8h30mn do dia 17 de novembro de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>, quando serão recebidos e iniciada a abertura da Sessão Pública contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

No contexto de esclarecimentos e impugnações, o item 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO especificamente expõe no subitem 24.1. que qualquer pessoa poderá solicitar impugnar o ato convocatório, protocolando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada diretamente na seção Coordenadoria de Compras e Licitações, Bairro: Ininga, CEP.: 64.049-550, Teresina-PI.

Desse modo, comprova-se a tempestividade da IMPUGNAÇÃO ao Edital em epígrafe.

3. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A impugnante, com intenção em participar do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2022, para contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada na prestação de serviços integrados em reprodução de documentos (outsourcing de impressão), na modalidade de franquia de páginas mais excedente para Universidade Federal do Piauí, incluindo a fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de suprimento e insumos para impressão, exceto papel, gestão de ativos e contabilização (bilhetagem) dos documentos impressos e copiados e sistema de controle de cotas com autenticação para atendimento das necessidades acadêmicas e administrativas, opôs a presente Impugnação para fins de acolhimento, tendo em vista que teve seus direitos cerceados mediante os ditames deste Edital.

Entretanto, muito embora o Edital tenha sido formulado por pessoa de inegável saber técnico, o instrumento é RESTRITIVO em ponto fundamental e que redunde em imediata suspensão, pois afeta diretamente a abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS, no que diz respeito os TIPOS DE EQUIPAMENTOS III, IV E V, limitando os concorrentes no tocante à oferta da proposta mais vantajosa.

Mister ainda identificar que o referido Edital trata de Órgão federal, sujeito, portanto, ao controle do TCU, e nesse diapasão as orientações jurídicas do TCU e ou decisões sobre licitações e contratos deverão ser fielmente acatadas, sob pena de violação à lei e à sua súmula 222, que assim determina:

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

4. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

Cabe ressaltar que o Edital condutor da Universidade Federal do Piauí cumpriu as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, restando apurada apenas existência de inconsistências quanto às especificações técnicas dos tipos de equipamentos mencionado alhures.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor.

4.1. DA ESCOLHA DE EQUIPAMENTOS

A priori, o Edital é o instrumento convocatório que estipula o regramento a ser utilizado no decorrer do certame. Certamente os critérios de execução e de especificações identificados no Termo de Referência é o que norteia as tomadas de decisões para o julgamento das propostas eventualmente oferecidas pelos licitantes.

A comissão julgadora deste certame, responsável por julgar e habilitar as empresas, responde solidariamente pelos atos na licitação, a fim de garantir que o licitante, sendo vencedor da melhor proposta e vencedora do certame, tenha condições de manter e cumprir o contrato com qualidade e eficiência.

No subitem 7.2.7. do Termo de Referência, indica o modo como devem ser apresentados os equipamentos, vejamos:

“Os equipamentos fornecidos deverão **preferencialmente** serem novos, de primeiro uso e possuírem marca e modelo em conformidade com a proposta comercial da licitante.”

A título de confronto das ofertas e propostas que determinem o vencedor, a citação deverá ser observada para JULGAMENTO, então, uma vez identificado isso entramos no dilema da isonomia entre participantes já que se torna uma linguagem com uma redação imprecisa e tendenciosa.

Ora, como haveria igualdade entre participantes se não há como realizar uma cotação precisa da maneira como o equipamento poderá ser ofertado? Certamente, as empresas que já possuem os equipamentos especificados têm vantagens sobre as demais. Vantagens essas identificadas em custo, transporte, impostos e até mesmo insumos.

Como informado no Termo de Referência, a Universidade Federal do Piauí já possui uma empresa que presta praticamente o mesmo quantitativo dos itens atuais da licitação, PORÉM, como informado no Estudo Técnico Preliminar, anexo I do Edital, existe a necessidade de atuação com excelência na prestação dos serviços à comunidade acadêmica e administrativa, vejamos:

3. Descrição da necessidade

Contextualização e Justificativa da Contratação

(...) Considerando que **equipamentos de informática possuem ciclo de vida relativamente curto**, a aquisição de um parque de impressoras próprias impõe ao órgão a necessidade de promover frequentes renovações de parque – em vista da obsolescência tecnológica e do

encerramento da vida útil dos equipamentos – com vistas à redução de custos com manutenção e o atendimento das necessidades de evolução da qualidade e das demandas do serviço.

Prezada comissão, como seria possível prestar um serviço de tanta qualidade exigida com equipamentos usados? E mais, como seria possível reutilizar equipamentos já descartados pela Administração Pública ou por qualquer outra empresa?

Tendo em vista que todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação deste processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia, assim, solicitamos que seja demonstrado de forma mais clara o concebimento à todos os concorrentes aptos, a mesma oportunidade.

É cediço que o edital será considerado nulo sempre que for omissivo ou ambíguo em pontos importantes ou que contenha disposições discricionárias ou preferenciais, isto ocorre quando o objeto da licitação é descrito de maneira tendenciosa, sob a aparência de uma convocação igualitária, que, no entanto, não é.

4.2. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

Ainda com relação a análise das especificações técnicas, notou-se que, além da brecha que escurece a isonomia da competitividade, a solução de impressão direciona a escolha para sistemas de apoio que beneficiam certos softwares.

4.1.2.2. Todos os equipamentos e *softwares* devem ser compatíveis com sistemas operacionais *Windows, Linux* e *Mac OS*. Na solução de impressão, o *software* de bilhetagem deve ser, minimamente, compatível com *Windows Server 2012* e *Linux Debian 10*, ou outro, a critério e necessidade da CONTRATANTE.

Esses tipos de programas são mais eficazes quando instalados em uma máquina ou, como acontece nas versões mais modernas, ter a estrutura localizada em nuvem, para ser acessado a partir de diferentes dispositivos e locais. Acontece que uma grande parte dessas soluções não abrangem o sistema operacional Linux, programas esses que contemplam maior diversidade de módulos e funcionalidades, indo além de controle de gestão de processos, pessoas e contratos, compras e finanças.

Por isso, já no planejamento da empresa vale a pena analisar um sistema. Quando a plataforma entra na rotina desde o início, o negócio já começa a operar de forma moderna e evita os altos custos de adaptação e adequação de implantação lá na frente.

A Coordenadoria de Compras e Licitação deste digníssimo Órgão, limita suas possibilidades ao vincular o sistema operacional Linux, visto que a maioria dos softwares de melhor custo benefícios não englobam este sistema. No entanto, as tecnologias utilizadas são capazes de suportar todas as demandas a serem requeridas com total segurança das informações.

Sendo assim, solicitamos que seja retirado o sistema operacional linux para ampliação das opções a serem ofertadas juntamente com os equipamentos.

4.3. PRAZOS DE ENTREGA

Para fins de elaboração de uma proposta mais fidedigna ao objeto da licitação, acerca do item **4.5 – REQUISITOS TEMPORAIS**, especificamente do item 4.5.1.2. é dito que:

“Aceite dos equipamentos, até 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.”

Em relação à nova dinâmica de mercado, logísticas e preço dos insumos e combustíveis, o prazo de 15 dias corridos é um prazo inviável diante das conjunturas do mundo, mesmo que haja a possibilidade de dilatação por igual período. Vale ressaltar que nem os prazos de logística são equivalentes ao prazo citado para que todo o serviço inicial, além disso, a implantação do software junto ao contratante e o fornecimento dos equipamentos ao órgão, tratados respectivamente nos subitens 4.5.1.3. e 4.5.2., possuem prazos impraticáveis para realização da demanda, estipulando até 30 (trinta) dias **corridos** para instalação dos equipamentos com solução de gestão.

Ademais, a guerra na Ucrânia impactou, e ainda impacta, nossa economia. O aumento nas taxas de inflação, decorrentes das possíveis altas dos combustíveis, promovem uma cascata que se destrincha em aumento dos preços de produtos e serviços, o que nos obriga a trabalhar com um risco ainda maior, demandando mais tempo de planejamento. O objetivo disso é não onerar as empresas, pois são fatos que incidem diretamente nos preços finais a serem ofertados para as prestações de serviços a serem contratados. Com isso, os efeitos comerciais já são VISÍVEIS, pois as instabilidades que acometem a insegurança, refletem na alta dos preços, que já vinham em uma tendência de alta em consequência da pandemia.

Somado a isso, temos ainda os protestos pelo país que questionam o resultado das eleições, conflitos que atualmente eclodem em manifestações que bloqueiam os tráfegos nas rodovias, impossibilitando e/ou dilatando o prazo normal utilizado pela logística, situação essa que atrasa o serviço demandado.

Já prevenindo possíveis fiscalizações externas de concorrentes e também possíveis **NOTIFICAÇÕES, ADVERTÊNCIAS OU MULTAS**, esta empresa solicita a alteração para **45 dias úteis** visto que o processo de compra depende da **ORDEM DE SERVIÇO** do Contratante, envio ao fornecedor, prazo para faturamento dos equipamentos nos quais são 5 dias em média, logística até a empresa CONTRATADA, entrega ao CONTRATANTE e início dos serviços. Dessa forma, configura-se um prazo seguro tanto para a administração pública quanto para os fornecedores.

4.4 Acerca das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS fez-se a seguinte análise:

Para o Equipamento tipo III:

Multifuncional Monocromática A4 – 60ppm tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente), nova, de primeiro uso e em linha de fabricação.

O mesmo apresenta objeto impossível, isto porque, possivelmente o equipamento provavelmente cotado está descontinuado e os demais não atendem restritamente as especificações do Edital. Essa situação acaba impossibilitando a interpretação objetiva do edital, de forma que se torna um abrangente possibilidade de apresentações para a melhor solução que poderia atendê-lo, prejudicando obviamente a formulação de propostas nos exatos termos do instrumento convocatório.

Sendo assim, postula pela retificação do edital, sendo retificadas as especificações restritivas da competição referente ao Tipo III previstas no Edital, eis que direcionada para uma única marca conhecida capaz de atender as exigências descritas, **Ricoh IM 600F**, o que novamente restringe a competitividade do certame.

Para o Equipamento tipo IV:

Multifuncional Monocromática (A3) - 30ppm tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente), nova, de primeiro uso e em linha de fabricação.

As especificações técnicas do item supramencionado contam com uma desrazoabilidade em relação ao **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E EFICIENCIA**.

Em primeiro plano fez-se uma análise com a utilização de equipamentos menores, porém que não atenderiam as especificações solicitada de acordo com a previsão de páginas por minuto e de acordo com as especificações técnicas

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Gd 32, nº1, loja 09, Cahau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Monsis), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP 60.175-175 Tel. 85 3022 0800

CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR

complementares. Dentre os principais fornecedores de equipamentos para o objeto licitado, nenhum deles atendem estritamente as especificações técnicas.

Insta informar que algumas especificações técnicas confligem e elevam o porte da Multifuncional. Além de que as outras opções de máquinas por portes menores que as multifuncionais nacionais, demandam um custo autíssimo de importação, o que calculando basicamente não seria rentável para os fornecedores. A critério de exemplificação, demonstro a referida máquina x.

Marca X	Valor da Máquina	Valor Franquia Mensal	Anual	60 meses
	R\$ 34.016,06	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00	R\$ 10.500,00

Frisa-se que os valores demonstrados estão sem nenhum tipo de tributação, custos de envios, encargos sociais e etc, necessários para a composição de custos, no entanto, por si só evidenciam o dispêndio dos fornecedores. Nem em todo o período contratual seria possível compensar o valor investido na máquina.

No item 1.3. do Instrumento Convocatório estipula o critério de julgamento a ser utilizado:

“O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, devendo cada item estar dentro do valor máximo aceitável, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.”

Ou seja, resta nítido que as descrições da máquina para o referido Tipo de equipamento oneram o valor global da oferta, elevando os custos de investimentos das empresas que pretendem prestar serviços para o Órgão, restringindo a competitividade das empresas que buscam espaço no mercado. É necessário relembrar que o valor obtido a partir do orçamento realizado na fase de planejamento da contratação, deve ser entendido como valor limite para aceitação das propostas. Sendo assim, se faz necessário uma adequação das especificações e/ou do valor cotado do equipamento para as devidas demandas.

Para os equipamento II, III, IV e V:

Um dos pontos cruciais relacionados ao edital, se trata da descrição do objeto pelo qual a Administração pretende adquirir. Isso porque, a partir deste parâmetro surgirá o preço de referência para contratação.

Sobre o item 4.1.5. - Características mínimas comuns para equipamentos multifuncionais (Seção – “Tipos de Equipamentos”): especificamente no subitem 4.1.5. a solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos elencados.

Prover sistema de OCR (Optical Character Recognition) em língua portuguesa, licenciado para utilização de todos os usuários da CONTRATANTE. Esta funcionalidade deverá permitir a criação de arquivos com a extensão “.PDF” pesquisáveis e editáveis em modo texto com OCR **e deve estar embarcado no equipamento.**

Em paralelo a isso, nas especificações pertinentes a cada tipo de equipamento multifuncional consta como:

Aplicativo OCR (*Optical Character Recognition*) em língua portuguesa, incluindo a licença de uso ou versão OEM, e resultando em arquivo PDF/A pesquisável. Tal **funcionalidade pode estar embarcada no equipamento ou em servidor de rede.**

Sabemos que por óbvio o segundo apontamento será o exigido no certame por abranger maior possibilidades de softwares, o que conseqüentemente amplia a competitividade de acordo com a Lei de Licitações e Contratos.

Desse modo, cabe enfatizar que há divergências entre pontos do mesmo documento. Questão essa que deverá ser analisada antes da abertura da Sessão Pública, pois afeta sobremaneira a formulação dos lances a serem apresentados, uma vez que o software de gerenciamento e bilhetagem integra a composição de custos quando do planejamento de fornecimento.

5. DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

As falhas antes apontadas exigem a republicação do Edital. Assim dispõe o art. § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária ao pregão, *in verbis*:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Pois saibam que qualquer alteração significativa de cláusulas em editais de licitação, capazes de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, infringe a lei e a jurisprudência do TCU:

A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário)

Embora a Coordenadoria de Compras e Licitações retifique o edital, **dispensando** as exigências pleiteada na presente Impugnação, ainda assim haverá necessidade de republicação do edital e reabertura de prazos, pois isto também afeta a formulação das propostas, afinal, os licitantes teriam outros parâmetros de cotação.

6. DOS PEDIDOS

Desta forma, requer a Impugnante a Vossa Senhoria que:

1. Primeiramente seja conhecido e aceito a presente Impugnação na forma da Lei;
2. Que seja retirado do Edital a ambiguidade contida no subitem 7.2.7. do Termo de Referência (equipamentos usados), uma vez que impossibilita a isonomia do certame e estará de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e a Justificativa de Contratação;
3. Que seja retirado a obrigação do sistema operacional Linux;
4. Que seja disponibilizado um prazo adequado de 45 dias úteis para entrega dos equipamentos e instalação dos softwares necessários;
5. Que sejam realizadas as alterações para as especificações técnicas adequadas ao equipamento tipo IV eventualmente adquirido, propiciando uma proposta mais vantajosa de acordo com as reais necessidades da Universidade Federal do Piauí;



6. Que seja formulada uma especificação de OCR clara e objetiva que compreenda uma maior competitividade;
7. Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, promovendo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei Federal nº 8666/93, a fim de que seja mantido o princípio da isonomia e do interesse público.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

São Luís/MA, 11 de novembro de 2022.

Cássio Henrique Silva
Representante Legal
CPF nº 663.266.643-49
RG nº 587.536.969 SSPMA

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Gd 32, nº1, loja 09, Cahau, São Luís - MA CEP 65.071-380.	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moneis), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP 60.175-175
Tel. 98 3301 2400	Tel. 85 3022 0800

CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR



[IFPI] Impugnação Pregão Eletrônico SRP N° 21/2022

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: Superintendência de Tecnologia da Informação STI <sti@ufpi.edu.br>

16 de novembro de 2022 08:45

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos o pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2022. O prazo para resposta pelo setor demandante é de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido, no caso o prazo final para resposta seria hoje, 16/11/2022. Entendendo não haver tempo hábil para responder a todos os questionamentos, suspenderemos a abertura do pregão.

Posteriormente o pregão será reaberto com a contagem de todos os prazos legais e, caso necessário, com as alterações no edital e seus anexos.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Rômulo Lima
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



IMPUGNAÇÃO IFPI.pdf

240K



EDITAL E ANEXOS PE 21-2022.pdf

4887K



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

[IFPI] Impugnação Pregão Eletrônico SRP N° 21/2022

Superintendência de Tecnologia da Informação STI <sti@ufpi.edu.br>

25 de novembro de 2022 10:23

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Bom dia.

Segue anexo o documento assinado.

Atenciosamente,

Superintendência de Tecnologia da Informação

Universidade Federal do Piauí

Telefone (86) 3215-5627

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Resposta da Impugnação da CSF SERVIÇOS DIGITAIS_F.pdf

160K

Resposta da Impugnação da CSF SERVIÇOS DIGITAIS

4.1. DA ESCOLHA DE EQUIPAMENTOS

Quanto ao subitem 7.2.7. do Termo de Referência, *“Os equipamentos fornecidos deverão preferencialmente serem novos, de primeiro uso e possuírem marca e modelo em conformidade com a proposta comercial da licitante.”*

Deve ser substituído pelo seguinte texto:

“Os equipamentos fornecidos deverão estar em condições regulares e satisfatórias de funcionamento e possuírem marca e modelo em conformidade com a proposta comercial da licitante. Os insumos devem estar em quantidade suficiente para a realização dos testes envolvidos na prova de conceito. Não serão admitidos equipamentos divergentes da proposta comercial.”

Seguimos a orientação da Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022 na alínea a do subitem 5.2.13:

“5.2.13. Todavia, é importante levar em consideração as situações fáticas da contratação, considerando o momento e o contexto para definir a duração da vigência do contrato, a exemplo de cenários de migração de trabalho presencial para o teletrabalho, redução ou aumento da quantidade de servidores e funcionários presenciais no órgão ou entidade, e a iminência de implantação de processo eletrônico para documentos e processos administrativos.

*a) Caso o órgão ou entidade opte por uma vigência contratual **menor do que 48 meses**, não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital.”*

Como optou-se por 12 meses como prazo de vigência de contratação, não podemos fazer exigências por equipamentos novos.

4.2. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

Quanto ao subitem 4.1.2.2. *“Todos os equipamentos e softwares devem ser compatíveis com sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS. Na solução de impressão, o software de bilhetagem deve ser, minimamente, compatível com Windows Server 2012 e Linux Debian 10, ou outro, a critério e necessidade da CONTRATANTE.”*

Deve ser substituído pelo seguinte texto:

“Todos os equipamentos e softwares devem ser compatíveis com sistemas operacionais Windows e Mac OS. Na solução de impressão, o software de bilhetagem deve ser, minimamente, compatível com Windows Server 2012.”

4.3. PRAZOS DE ENTREGA

Quanto ao subitem 4.5.1.2 “Aceite dos equipamentos, até 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.”

Deve ser substituído pelo seguinte texto:

“Aceite dos equipamentos, até 45 (quarenta e cinco) **dias corridos**, a partir da assinatura do contrato.”

4.4 Acerca das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

- **Equipamento tipo III:** Multifuncional Monocromática A4 – No mínimo 60ppm

Deve alterar na Tabela 7 – Especifica a Multifuncional Monocromática A4 – 60ppm (Tipo III) a “capacidade de saída de papel” para “100 folhas”.

- **Equipamento tipo IV:** Multifuncional Monocromática (A3) - No mínimo de 30ppm

Com relação a previsão de páginas por minuto solicitamos **no mínimo** de 30ppm podendo colocar-se um equipamento com capacidade maior. E o preço exigido está de acordo com o mercado.

ITEM 1.3. do Instrumento Convocatório estipula o critério de julgamento a ser utilizado:

“O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, devendo cada item estar dentro do valor máximo aceitável, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.”

Não se aplica, pois não houve mudança nos preços.

PARA OS EQUIPAMENTO II, III, IV E V:

Onde se lê no subitem 4.1.5.6 “OCR e deve estar embarcado no equipamento.” leia-se “OCR pode estar embarcada no equipamento ou em servidor de rede.”

Em conclusão solicitamos os ajustes no Edital e a republicação do mesmo no DOU.

Atenciosamente,

Data 25/11/2022

FRANKLHES SANTOS
CARVALHO:89590066372

Assinado de forma digital por FRANKLHES SANTOS
CARVALHO:89590066372
Dados: 2022.11.25 10:14:44 -03'00'

Superintendente da STI
Franklhes Santos Carvalho



Impugnação 02/12/2022 10:46:04

Para acessar o pedido de impugnação, copiar e colar o seguinte link no navegador:
https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/IMPUGNACOES/PE212022/2_-_IMPUGNAO_IFPI.pdf

Resposta 02/12/2022 10:46:04

Para acessar a resposta ao pedido de impugnação, copiar e colar o seguinte link no navegador:
https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/IMPUGNACOES/PE212022/5_-_Resposta_da_Impugnao_da_CSF_SERVIOS_DIGITAIS_F.pdf